



LEI MUNICIPAL Nº 1458/2025

“INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que o Poder Legislativo Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ubirajara, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, especialmente para alimentação, combustível, hospedagem e aquisição de passagens aéreas, para descolamento do(a) chefe do poder executivo e servidores devidamente autorizados, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado, exclusivamente, pelo portador nele identificado, respeitados os limites instituídos pela Lei Orçamentária Municipal.

§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a comprovação posterior do dispêndio, com documentos fiscais que comprovem a utilização.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.



Art. 2º Somente o(a) chefe do executivo e servidores devidamente autorizados do serviço municipal farão uso do Cartão Corporativo na forma de que trata esta Lei e, consoante os fundos a que estão vinculados.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 4º Compete as Secretarias Municipais, vinculadas aos seus respectivos Fundos, a gestão para emissão, uso e acompanhamento das despesas de viagens aéreas adquiridas com o Cartão Corporativo.

Art. 5º Compete ao usuário:

- I - controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;
- II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;
- III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 7º O limite de crédito disponível à utilização do Cartão Corporativo, deve estar de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Ainda que exista disponibilidade financeira na conta específica, não será autorizado o pagamento de despesa acima do valor solicitado no adiantamento de viagem.

Art. 8º A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens



oficiais e, ainda, atendimento às despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento.

Art. 9. O servidor responsável pela utilização do Cartão Corporativo deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem ou da conclusão do evento que justificou a despesa, mediante a entrega dos seguintes documentos à Secretaria competente:

I – relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, com indicação das despesas realizadas;

II – comprovantes originais das despesas, tais como notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, emitidos em nome do Município, com data compatível à da viagem ou evento;

III – extrato da movimentação do cartão, emitido pela instituição financeira administradora, contendo a discriminação dos gastos efetuados;

§ 1º A prestação de contas será analisada pela Secretaria competente e, se aprovada, será arquivada no processo correspondente.

§ 2º A não prestação de contas no prazo previsto ou a apresentação de documentos irregulares implicará a imediata suspensão do uso do cartão e responsabilização do servidor, inclusive com a obrigação de devolução dos valores e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 06 de agosto de 2025.



LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal